

TABELA 2 -	SUPLENTE	VALORES EM CRUZEIROS
97	SECRETARIA DA SAUDE	
97-35	ADMINISTRACAO INDOCTRA	
	SUPERINT. DE CONTROLE DE ENFERMAGENS-SUCEN	212.747.679,00
	T O T A L	212.747.679,00
22	80574	193.357.024,00

TABELA 3 -	SUPLENTE	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
	OPMO 09-55 - SUPERINT. DE CONTROLE DE ENFERMAGENS-SUCEN	
	CATEGORIA ECONOMICA	
	13.75.425	13.75.425
	132.344.859,00	
	77.989.585,00	
	2.550.915,00	
	T O T A L	112.885.359,00
	19.217.715,00	194.222.155,00

DECRETO Nº 33.691, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nesta Capital, necessários à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situados na Rua Florêncio de Abreu nº 828, 838, 856 e 866, consistentes de quatro unidades autônomas do Condomínio de nº 848, necessários à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e destinados à instalação de dependências da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ou outro serviço público, que constam pertencerem à Administradora Andrada S/C Ltda. Pindorama Administradora de Imóveis Ltda. e Administradora Marquês de Itu S/A., com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo CRHE-77/90, a saber:

Descrição do Terreno: "Inicia no ponto "0", situado no alinhamento predial da Rua Florêncio de Abreu daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua acima mencionada na distância de 50,13m até o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 32,65m até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 28,05m até o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 59,16m até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,20m até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 6,70m até o ponto "6"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 27,45m até o ponto "0", início da presente descrição e encerrando a área de 2.913,83m2 (dois mil, novecentos e treze metros quadrados e oitenta e três décimos quadrados)."

Descrição da Loja nº 828, que consta pertencer à Administradora Andrada S/C Ltda. — "Frente para a Rua Florêncio de Abreu, 11,45m. Do lado direito, 27,55m; daí, deflete à direita e segue na distância de 6,90m; daí deflete à esquerda na distância de 17,80m. Do lado esquerdo, mede 45,90m e nos fundos mede 23,80m, encerrando a área construída de 638,95m2, correspondente a fração ideal do terreno de 8,07%."

Descrição da Loja nº 838, que consta pertencer à Administradora Andrada S/C Ltda. — "Frente para a Rua Florêncio de Abreu, 11,45m. Do lado direito, 45,90m. Do lado esquerdo mede 45,90m e nos fundos 11,45m, encerrando a área construída de 499,95m2, correspondente a fração ideal do terreno de 7,088%."

Descrição da Loja nº 856, que consta pertencer à Administradora Marquês de Itu S/A — "Frente para a Rua Florêncio de Abreu, 11,45m. Do lado direito, 45,90m, do lado esquerdo 45,90m e nos fundos 11,20m e mais um depósito medindo 7,10m, do lado direito mede 7,60m, do lado esquerdo, 9,10m e nos fundos mede 6,90m, encerrando a área construída de 544,05m2, correspondente a fração ideal do terreno de 7,98%."

Descrição da Loja nº 866, que consta pertencer à Pindorama Administradora de Imóveis Ltda. — "Frente para a Rua Florêncio de Abreu, 11,45m. Do lado direito mede 45,90m. Do lado esquerdo em linha quebrada mede 46,21m e nos fundos, 8,75m e mais um depósito medindo 7,00m, do lado direito 9,20m, do lado esquerdo 10,75m e nos fundos 6,80m, encerrando a área construída de 536,15m2, correspondente a fração ideal, do terreno de 8,07%."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira,
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Miguel Tebar Barriomuevo,
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991

DECRETO Nº 33.692, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a concessão do uso da Rodovia SP-148 — "Caminho do Mar" à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário de São Paulo S.A. e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que nos termos do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, foi outorgada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. concessão para construção, administração, operação, manutenção e exploração do Sistema Anchieta-Imigrantes, interligando a Região Metropolitana de São Paulo com a Baixada Santista, sistema ao qual foi integrada a Rodovia Cubatão-Guarujá (SP-55);

Considerando que em grande parte dos fins de semana e nos períodos de férias escolares, dados os elevados volumes de tráfego que o demandam ao Sistema Anchieta-Imigrantes, são aplicados esquemas operacionais especiais, denominados respectivamente de "operação subida" e "operação descida", ocasiões em que fica disponível somente uma pista de rolamento para o outro sentido de fluxo;

Considerando que nesses momentos a disponibilidade de via alternativa para a transposição da Serra do Mar, principalmente em termos da circulação de veículos de emergência, torna-se extremamente importante para a operação do Sistema;

Considerando ainda a conveniência de um operador único para todos os segmentos do Sistema, inclusive na eventualidade, ainda que improvável, de uma calamidade que resulte em bloqueio de quaisquer das vias principais dessa ligação;

Considerando que a Rodovia SP-148, cuja relevância histórica e atributos paisagísticos e pequena capacidade de tráfego levaram ao seu fechamento à circulação de veículos, no trecho da Serra, constituiu-se nessa alternativa de circulação emergencial;

Considerando que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. compete construir, pavimentar, ampliar, introduzir melhoramentos e cuidar permanentemente da operação e conservação das rodovias que, indicadas por decreto do Executivo, forem objeto de concessão, bem como exercer, nas rodovias por esta abrangidas, outras atividades lícitas ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades legais;

Considerando que o pronunciamento favorável da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura Viária;

Decreta:

Artigo 1º — Fica outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 31 (trinta e um) anos, nos termos dos artigos 119, 120 e 122 da Constituição Estadual e do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972, concessão para explorar, industrialmente, o uso da Rodovia SP-148, em toda a sua extensão.

Parágrafo único — A concessão objeto deste decreto abrange, inclusive, os trechos, obras de arte e instalações complementares, de tipo urbano ou rodoviário, pertinentes ao trecho rodoviário determinado no "caput".

Artigo 2º — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER fica autorizado a transferir à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. os projetos, plantas, estudos, levantamentos, memoriais e demais elementos ligados à concessão de que trata este decreto.

Artigo 3º — Continuarão sob a responsabilidade direta e exclusiva do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER todos os pagamentos e indenizações ligados a atos ou fatos anteriores à data em que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. tomar posse do trecho rodoviário determinado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — As disposições do Decreto nº 52.669, de 3 de março de 1971 aplicam-se, no que couber, ao trecho rodoviário determinado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º — A DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. fica autorizada a cobrar pedágio dos usuários do trecho rodoviário determinado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 6º — Na execução do serviço público estadual objeto do presente decreto, observar-se-ão, também, no que couber, os termos do contrato de concessão nº 2.288, de 30 de setembro de 1969, constante do processo nº 133.281-DER-69.

Parágrafo único — Dentro de 120 dias, contados da publicação deste decreto, a Secretaria da Infra-Estrutura Viária, à vista da Legislação Estadual específica, promoverá a atualização dos termos do contrato de concessão referido neste artigo, cuja minuta submeterá à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Artigo 7º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a promover, às suas expensas, as desapropriações dos imóveis e bens necessários às obras e serviços decorrentes do presente decreto, previamente declarados de utilidade pública pelo Governador do Estado, observadas as disposições do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e sua regulamentação.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Wagner Gonçalves Rossi,
Secretário da Infra-Estrutura Viária
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.693, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Relações do Trabalho, da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Relações do Trabalho, da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, fica fixada nas seguintes quantidades:
Grupo "S-1" — 06 (seis) veículos;
Grupo "S-2" — 02 (dois) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Adolpho Lobbe Neto,
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.694, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Fixa o número de Procuradores das unidades das áreas que especifica da Procuradoria Geral do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O número de Procuradores destinado a cada uma das unidades do Contencioso Geral, da Consultoria Geral, da Assistência Judiciária e das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado fica fixado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.690, de 20 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

Anexo

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 33.694, de 21 de agosto de 1991

I - CONTENCIOSO GERAL		
1. Procuradoria Fiscal		140
2. Procuradoria Judicial		140
3. Procuradoria do Patrimônio Imobiliário		35
4. Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília		12
II - CONSULTORIA GERAL		
1. Procuradoria Administrativa		25
2. Procuradoria para Assuntos Fundiários		10
3. Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios		14
4. Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas		9
5. Procuradoria para Assuntos Tributários		5
6. Procuradoria da Junta Comercial		5
7. Consultorias Jurídicas		
a) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público		5
b) da Secretaria da Agricultura e Abastecimento		5
c) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		5
d) da Secretaria da Cultura		4
e) da Secretaria de Planejamento e Gestão		6
f) da Secretaria da Educação		8
g) da Secretaria de Energia e Saneamento		6
h) da Secretaria de Esportes e Turismo		8
i) da Secretaria da Fazenda		6
j) da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano		6
k) da Secretaria da Infra-Estrutura Viária		5
l) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania		7
m) da Secretaria do Meio Ambiente		6
n) da Secretaria do Menor		9
o) da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social		4
p) da Secretaria da Saúde		3
q) da Secretaria da Segurança Pública		9
r) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos		3
s) Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado		5
t) Polícia Militar		3
III - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:		
1. Procuradoria de Assistência Judiciária Civil		120
2. Procuradoria de Assistência Judiciária Criminal		130
IV - PROCURADORIAS REGIONAIS		
	Na Área do Contencioso Geral	Na Área da Assistência Judiciária
Grande São Paulo	63	65
Santos	30	32
Taubaté	23	29
Sorocaba	25	32
Campanas	41	42
Ribeirão Preto	35	40
Bauru	18	20
São José do Rio Preto	23	26
Aragatuba	15	18
Presidente Prudente	18	25
Marília	19	22

DECRETO Nº 33.695, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.116.000.000 (Quatro bilhões, cento e dezesseis milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.